PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATO Nº. 4109 /2026.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 16.347/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 53.532.161/0001-92, estabelecida à Av. Benedito Delfino Machado, 105 – Anexo A, Bairro São Judas, CEP 37.600-000 na Cidade de Cambui, Estado de MG, neste ato representada pelo **Sr. CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS**, portador do CPF Nº. 443.755.428-02 e do RG Nº. 394615438 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 147/2026, na modalidade Dispensa Nº 032/2026, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21,** conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/AB9D933BE7B14B94820 1BD6AE594605B

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita pela Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.2.1. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 7 dias.

7.2.2. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que seja emitida a respectiva Nota Fiscal, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

7.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 1.930,00 (Hum Mil, Novecentos e Trinta Reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	400.000.151	EMISSÃO CERTIV. CRONOTACOGRAFO - Emissão de Certificado Cronotacografo de ônibus e micro-ônibus escolares (fita)	SV	5	R$ 386,00	R$ 1.930,00
					TOTAL	**R$ 1.930,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

7.1.1.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.1.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.1.1.4. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

7.1.1.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

Assinado por 4 pessoas: CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/AB9D933BE7B14B948201BD6AE594605B

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.: **02.02.02.12.361.1211.2104.339039 - 123 –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Apoio ao Transporte de Alunos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

Assinado por 4 pessoas: CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/AB9D933BE7B14B948201BD6AE594605B

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 14 / 09 / 2026

CONTRATADA:

Assinado por 4 pessoas: CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/AB9D933BE7B14B948201BD6AE594605B

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS
Data: 14/09/2026 08:49:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Assinado por 4 pessoas: CAIO VINICIUS OLIVEIRA MATIAS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, LAIS CRISTINA CASSIA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/AB9D933BE7B14B948201BD6AE594605B

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

CÓDIGO DE ACESSO
AB9D933BE7B14B948201BD6AE594605B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 14/09/2026 08:55:56
 CPF:***.***-.236-16
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 14/09/2026 08:57:31
 CPF:***.***-.426-42
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: LUCIA RAIMUNDA BORSATO CUNHA CHAVES em 14/09/2026 09:40:23
 CPF:***.***-.966-34
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA